



LEI N.º 405 /2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Publicação**  
Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 20/12/19 às \_\_\_\_:\_\_\_\_, conforme determina o artigo 9, S 1º de LOM.

**"CRIA A CASA LAR DO IDOSO DE BRITÂNIA(GO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e em especial da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Casa Lar do idoso de Britânia(GO), denominada Casa Lar do Idoso de Britânia(GO).

**Art. 2º** - A Casa Lar do Idoso é um serviço de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, sem distinção de gênero, independente e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares.

**Art. 3º** - É previsto o acolhimento para idosos que não disponham de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua, abandono ou com vínculos familiares rompidos.

Parágrafo único. A Casa Lar do Idoso será vinculada a SAS - Secretaria de Assistência Social, e reger-se-á por Regimento Interno que será submetido à aprovação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CMI - Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 4º** - A Casa Lar do Idoso terá como finalidade:

- I - Acolher idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, sem distinção de gênero;  
Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-000  
CNPJ: 02.296.325/0001-99  
Telefone: (62) 3383 - 1233



II - Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

III - Garantir a proteção integral, promover o acesso a benefícios, programas e outros serviços sócio assistenciais e as demais políticas públicas setoriais;

IV - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e ou sociais e possibilitar sempre que possível a convivência comunitária.

V - Preservar a integridade, a imagem e as informações das pessoas idosas acolhidas, mantendo cadastros e registros atualizados de todos os idosos;

VI - Garantir acesso e espaço com padrões de qualidade bem quanto à higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e postura não discriminatória;

**Art. 5º** - O Lar do Idoso poderá ser instalado em imóvel próprio ou locado pela municipalidade, adaptado e aparelhado para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - Para a manutenção e ou administração dos serviços da Casa de Apoio ao Idoso a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de instituições privadas, mediante a assinatura de convenio, conforme legislação pertinente.

**Art. 7º** - A Casa Lar do Idoso poderá ser firmar contrato com o idoso detentor de benefícios assistenciais no que se refere a gestão de recursos, a fim de auxiliar na manutenção e custeio de despesas pessoais, conforme previsto no Artigo 35 da Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso.

**Art. 8º** - Obrigatoriamente a Equipe do CRAS do Município, dará suporte e acompanhamento técnico nas ações desenvolvidas no Lar do Idoso.



## Gabinete do Prefeito



**Art. 9º** - As despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei serão provenientes:

I - de consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

II - de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

III - de convênios celebrados pela Administração Municipal com entidades de promoção ao bem estar social, cidadania e assistência social e com órgãos e entidades do Governo Federal e do Governo Estadual;

IV - de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 10** - A presente lei será complementada, no que couber, pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e demais leis municipais pertinentes.

**Art. 11** - Essa Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que lhe couber.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE BRITÂNIA(GO), aos 20 dias de dezembro de 2019.**

  
**Marconi Pimenta da Silva**  
Prefeito Municipal